LEI Nº 5.217 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Frutal, em cumprimento à decisão constante do processo 02122 2004 041 03 00-1, da Justiça do Trabalho de Uberaba, deverá promover, até 31 de dezembro de 2005, o desligamento de seus quadros de todo o pessoal contratado a partir de 05 de outubro de 1.988.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao pessoal desligado, nos termos do artigo anterior, as verbas rescisórias previstas, tais como, saldo de salários, férias e 13º salário, em termos integrais ou proporcionais.

Art.3º As contratações por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Municipal de Frutal, só poderão ser realizadas nas hipóteses previstas na Lei nº 5.064, de 02 de junho de 2.004, após devidamente justificadas, e, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo em que se der a contratação, serão precedidas de processo simplificado de seleção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei são as constantes de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 09 de dezembro de 2005 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.